



## **Requerimento n.º 26-XIV-2.ª-EI**

Divulgação pelas instituições de crédito da possibilidade de resgate de PPR, PPE e PPR-E  
Artigo 362.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (LOE 2021)

### **Resposta do Banco de Portugal**

De acordo com o disposto na lei, os PPR, PPE e PPR/E podem assumir a forma de “fundo de investimento mobiliário, de fundo de pensões ou, equiparadamente, de fundo autónomo de uma modalidade de seguro do ramo «Vida»” (cf. n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 158/2002, de 2 de julho). Atenta a sua natureza, os planos de poupança em apreço, bem como as suas entidades gestoras, estão sujeitos à supervisão da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“CMVM”) e da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (“ASF”).

As instituições de crédito intervêm frequentemente na comercialização de PPR, PPE e PPR/E. A sua atuação nesse domínio consubstancia, no entanto, a prestação de serviços de intermediação financeira ou de distribuição de seguros, em função da natureza dos planos de poupança, estando, por isso, sujeita à supervisão da CMVM ou da ASF, respetivamente.

Deste modo, conclui-se que o Banco de Portugal, enquanto autoridade responsável pela supervisão do cumprimento das normas legais e regulamentares especialmente aplicáveis à atuação das instituições de crédito nos mercados bancários de retalho (depósitos bancários, produtos de crédito, serviços de pagamento e moeda eletrónica), não dispõe de competência para fiscalizar a atividade desenvolvida por estas instituições no âmbito da comercialização de PPR, PPE e PPR/E.

Não obstante, o legislador conferiu, excecionalmente, ao Banco de Portugal competência para fiscalizar a conduta das instituições de crédito quanto ao cumprimento do dever de divulgação de informação sobre a possibilidade de resgate de PPR, PPE e PPR/E nas condições previstas no artigo 362.º da Lei n.º 75-B/2020.

No exercício desta competência, o Banco de Portugal realizou ações de fiscalização junto das instituições de crédito que comercializam PPR, PPE e PRR/E para avaliar a informação divulgada por essas instituições a respeito das condições especiais de resgate de PPR, PPE e PPR/E estabelecidas no artigo 362.º da Lei n.º 75-B/2020 nos extratos de conta de depósito à ordem remetidos aos clientes e nos seus sítios na Internet.



**BANCO DE PORTUGAL**  
EUROSISTEMA

Na sequência da ação de fiscalização que incidiu sobre os extratos de conta, verificou-se que a maior parte das instituições de crédito não incluiu menção à possibilidade de resgate de PPR, PPE e PPR/E ao abrigo do regime excecional e temporário previsto no artigo 362.º da Lei n.º 75-B/2020 nos extratos de conta de depósito à ordem que remeteu aos seus clientes em janeiro e em fevereiro de 2021. Também se apurou que algumas das instituições que incluíram essa menção nos extratos remetidos aos clientes não observaram integralmente os requisitos previstos.

Por seu turno, a análise desenvolvida aos sítios na Internet das instituições de crédito permitiu concluir que, no passado dia 10 de março, quase todas as instituições analisadas divulgavam informação nos respetivos sítios sobre a possibilidade de resgate de PPR, PPE e PPR/E nas condições previstas no artigo 362.º da Lei n.º 75-B/2020. Apurou-se, todavia, que, na maioria dos casos, essa informação não estava disponível em local visível da área de acesso livre dos sítios na Internet. Foram ainda detetadas situações em que a informação divulgada não abrangia todos os elementos legalmente exigidos.

No seguimento das referidas ações de fiscalização, o Banco de Portugal, como habitualmente, atuou junto das instituições de crédito, exigindo a correção imediata das irregularidades identificadas.

O Banco de Portugal, enquanto durar o regime excecional previsto no artigo 362.º da Lei n.º 75-B/2020, continuará a fiscalizar a estrita observância do dever de divulgação de informação sobre a possibilidade de resgate de PPR, PPE e PPR/E, exercendo os poderes que lhe foram legalmente confiados sempre que identifique situações de incumprimento do referido dever.

O Banco de Portugal mantém-se disponível, no âmbito do espírito de colaboração institucional, para prestar quaisquer outros esclarecimentos, dentro das limitações legais impostas à sua atuação.

Lisboa, 18 de março de 2021.